



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N º 1.767

02 DE DEZEMBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 049/92-PMC DE 19 DE OUTUBRO DE 1992=

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 930,00% (novecentos e trinta por cento) os valores venais fixados em janeiro/92 para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1993.

Art. 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear de testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial	Cr\$ 70.090,68
1º Perímetro	Cr\$ 47.014,35
2º Perímetro	Cr\$ 35.963,07
3º Perímetro	Cr\$ 23.843,99
4º Perímetro	Cr\$ 23.843,99

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73 (Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção de Lixo Domiciliar	30%
Iluminação Pública	30%
Conservação de Vias e Logradouros Públicos ..	20%
Limpeza de Vias e Logradouros Públicos ..	20%

Art. 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação de alíquota de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.767 de 02.dezembro.1992 - continuação - Fls. 02-

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º Perímetros, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para os cálculos dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do corrente exercício.

Art. 6º - O valor imobiliário, o lançamento e a cobrança do IPTU/TSU/93, será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de fevereiro de .. 1993.

§ 1º - Até o dia 28/02/93 os recolhimentos do IPTU/TSU/93, serão feitos com os valores inseridos nos carnês.

§ 2º - Os recolhimentos do IPTU/TSU/93 a partir do dia 1º/03/93 serão atualizados com base na variação do UFMC, com os índices obtidos a contar de dia 1º de fevereiro de 1993.

Art. 7º - O imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços Urbanos de 1993, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou cota única	28.02.93
2ª parcela	30.04.93
3ª parcela	30.06.93
4ª parcela	31.08.93
5ª parcela	31.10.93
6ª parcela	30.12.93

Art. 8º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos de 1993, até o dia 28.02.93.

Art. 9º - Ficam ratificados os termos dos Decretos nºs. 1.345, de 18.06.91 e 1.402, de 10.12.91, que dispõem sobre o cálculo do valor venal.

Art. 10 - Para efeitos tributários, o Conjunto Habitacional Santa Luzia, fica enquadrado no 4º Perímetro.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.767 de 02.dezembro.1992 - continuação - Fls. 03-

Parágrafo Único - Os imóveis constantes do Desmembramento Odécio Roland, que estavam enquadrados no 3º Perímetro, ficam enquadrados no 2º Perímetro.

Art. 11 - Esta Lei vigorará a contar de 1º de janeiro de 1993, / revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de dezembro de 1992.

JOSÉ JORENTE

-Presidente-

oo|oo

o|o

o

Recebi
02
12
92